Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 975/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4750/2013
PROTOCOLO	: 1409324
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO	: MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME
VALOR	: R$ 136.228,85
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE LEITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – ORDEM DE PAGAMENTO – NOSTA FISCAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando demonstrado estar correta a modalidade empregada, e cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é regular quando respeitados os parâmetros legais, contendo clareza e precisão nas condições, sendo o seu extrato publicado no prazo legal, com remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

É regular a formalização do termo aditivo para aumentar os encargos do contratado quando apresentadas justificativa, autorização do ordenador de despesas, parecer jurídico, com tempestividade da publicação do seu extrato e encaminhamento dos documentos.

É regular a execução financeira quando comprovada por notas de empenho, anulações de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013, da Formalização, do Primeiro Termo Aditivo e da Execução Financeira, do Contrato Administrativo nº 013/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado, representado pelo Prefeito Sr. Robson Samara Rodrigues de Almeida, e a empresa Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 13/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013, estando esta sob análise, a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre a MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME, CNPJ/MF nº 02.453.726/0001-05, representada neste ato pela Sra. Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim, CPF/MF nº 305.903.881-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", 120, I, "a", II, III, § 4º, III, e 122, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de leite pasteurizado tipo C, com o contrato no valor de R$ 118.332,00 (cento e dezoito mil e trezentos e trinta e dois reais) e sua vigência com duração até 31/8/2013, podendo ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes e com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

As Notas de Empenho nº 589/2013, nº 590/2013, nº 02/2013 e nº 04/2013, foram juntadas aos autos à peça 17-pág. 1-3 e peça 21-pág. 113, no valor de R$ 139.092,00 (cento e trinta e nove mil e noventa e dois reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 27/2/2013 (peça 18-pág. 5) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 1º/3/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–12260/2014 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 4207/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 3/2013, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 121, IV, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–17087/2014

(peça 35), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado, da formalização do instrumento e execução respectivas, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, c/c o artigo 120, I a III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013, da formalização contratual, do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 1º/8/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2013 (peça 21-pág. 109-111), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em R$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais), passando o valor contratual para R$ 139.092,00 (cento e trinta e nove mil e noventa e dois reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 21-

pág. 110), e nota de empenho (peça 21-pág. 113), haja vista que com a alteração da quilometragem aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 21-pág. 105), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 108), e instruída com o parecer jurídico (peça 21-pág. 106-107), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 15/8/2013 (peça 21-pág. 112), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 22/8/2013 (peça 21-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 17-pág. 1-3 e peça 21-pág. 113, no valor de R$ R$ 139.092,00), Anulações de Empenho (peça 21-pág. 40-41, no valor de R$ 2.863,15), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 5, 11, 18, 25, 31, 37, 44, 50, 56, 62, 69, 76, 82, 90 e 98, peça 23-pág. 5, 14, 21, 27 e 34 e peça 33-pág. 6, no valor de R$ 136.228,85) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 7, 13, 20, 27, 33, 39, 46, 52, 58, 64, 72, 78, 84, 92 e 100, peça 23-pág. 7, 16, 23, 29 e 36 e peça 33-pág. 8, no valor de R$ 136.228,85), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

> Resumo da Execução:
> Valor Contratual Inicial - R$ 118.332,00
> Termo Aditivo – R$ 20.760,00
> Valor Contratual Final – R$ 139.092,00
> Notas de Empenho - R$ 139.092,00
> Anulação de Empenho – R$ -2.863,15
> Saldo da Nota de Empenho – R$ 136.228,85
> Ordens de Pagamento - R$ 136.228,85
> Notas Fiscais - R$ 136.228,85

Em 14/10/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do contrato, anexado aos autos à peça 23-pág. 45, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 013/2013, firmado entre a MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME, CNPJ/MF nº 02.453.726/0001-05, representada neste ato pela Sra. Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim, CPF/MF nº 305.903.881-34, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2013, firmado entre a MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME, CNPJ/MF nº 02.453.726/0001-05, representada neste ato pela Sra. Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim, CPF/MF nº 305.903.881-34, como Contratada, conforme o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013, firmado entre a MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME, CNPJ/MF nº 02.453.726/0001-05, representada neste ato pela Sra. Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim, CPF/MF nº 305.903.881-34, como Contratada, conforme o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013, da formalização, do Primeiro Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 013/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

SETAC.MSS/dssm